



COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº **11.288.581-1** contendo autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

A SEDS representada por sua titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, a vista do que dispõem o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e o Decreto Estadual 4.804/01, firma com o Senhor **NELSON LEAL**, residente à **RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1800, ap 301 - PARANAVAÍ - PR**, portador do **CPF sob n.º 003.908.609-72**, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes.

A SEDS está firmando o presente contrato para instalação do(a) **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANÁVAÍ**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação está à **RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1835 - PARANAVAÍ - PR.** encontrando-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis - Comarca de Paranavaí - PR matrícula sob n.º **805** e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: **Alvenaria** Tipo do Imóvel: **Residência**

Área do Terreno: 677,5 m² **Área Construída: 309,7 m²**

Área Alugada: 309,7 m²

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de **12 (doze)** meses com inicio em **1/5/2012** e término em **30/4/2013**, podendo ser objeto de **PRORROGAÇÃO**, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até **60 (sessenta) dias** antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O aluguel mensal é de **R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)**, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.



COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO PARANÁ
Secretaria da Administração e Previdência

CLÁUSULA QUARTA:

DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do **Elemento de Despesa 3390.3942, Projeto/Atividade 4215 e Fonte de Recursos 100.**

CLÁUSULA QUINTA:

DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do LOCATÁRIO, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo LOCATÁRIO, obriga-se esta a entregar no inicio de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto nº 1993 - 31/10/2003).

CLÁUSULA SEXTA:

DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela **SEDS**, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A **SEDS** obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando demonstrado interesse da desocupação do imóvel, será feita uma avaliação das reformas necessárias, para que o órgão usuário possa indenizar o proprietário do imóvel. Deverá ser providenciado, de imediato, a rescisão do contrato de locação e a entrega do imóvel, interrompendo, desta forma, o pagamento do valor locatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou preposto desta vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO desde já autoriza as visitas de interessados, ressalvando-se a prioridade para aquisição do imóvel por parte do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito à qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA:

BENFEITORIAS ADICIONAIS

A **SEDS** só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do **LOCADOR**, com antecedência de **30 (trinta) dias**, e que se incorporarão ao imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes, se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.

MEP/AS



COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO

PARANÁ
Gabinete do Coordenador
Gabinete de Gestão do Patrimônio
Gabinete de Gestão da Infraestrutura

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A SEDS fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato em Diário Oficial do Estado do Paraná.

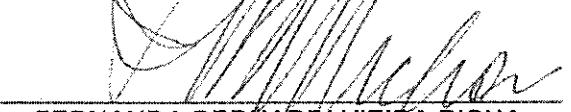
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Curitiba – Paraná.

É por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

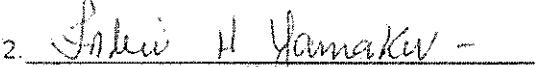
Curitiba, 21 de maio de 2012


NELSON LEAL - LOCADOR


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
SEDS

Testemunhas:

1.
Nome: SERGIO LACROIX LEAL
R.G.: 3285270-3

2. 
Nome: H. YAMAKU -
R.G.: 3.106.780.4

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo Aditivo protocolado sob n.º 11.872.924-2, que entre si fazem a SEDS, representada por seu titular, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA** e o Senhor **NELSON LEAL**, proprietário do imóvel localizado à **RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1835, PARANAVAÍ-PR**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem o prazo de duração de 24 meses, com início em **1/5/2013** e término em **30/4/2015**, podendo ser objeto de prorrogação, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a **SEDS/ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ** reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 60 (sessenta) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas no Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – O aluguel mensal é de **R\$ 3.216,00 (TRES MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS)**, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o **LOCADOR** deverá, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta do Elemento de Despesa **3390.3600**, Projeto/Atividade **4215** e Fonte de Recursos **100**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento dos encargos relativos a limpeza, água e esgoto, energia elétrica, telefonia e despesas ordinárias de condomínio.

I - Havendo incidência de taxa de condomínio sobre o imóvel objeto do presente pacto, seu pagamento será de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, em local e data pré-determinada pelo Síndico ou Administradora do imóvel, bem como da multa por atraso estabelecida em 2% (dois por cento), nos termos da legislação civil.

II - Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pelo **LOCATÁRIO**, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento de impostos e taxas, bem como o pagamento do prêmio de seguro obrigatório complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel. (Decreto n.º 1993 - 31/10/2003).

CLÁUSULA QUINTA – As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo.

Para que surta os seus devidos e legais efeitos, depois de lido e achado conforme, vai o presente Termo Aditivo, assinado pelas partes, perante as testemunhas abaixo, a tudo presente, e será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

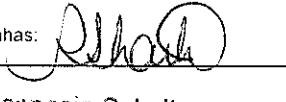
Curitiba, 30/04/2013.


NELSON LEAL - LOCADOR


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA

SEDS

Testemunhas:


Nome: **Rosangela S. Leite**
RG: **000-613.744-2**
Grau: **GAS**


Nome: **Ruiz Barbosa**
RG: **2.098.365-5**
SEDS

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS**
ERRATA PUBLICAÇÃO 40099/2013

PROTOCOLO: 11.890.761-2

ONDE SE LÊ: Objeto: Prorrogação por mais 24 meses

LEIA- SE: Objeto: Prorrogação de locação por mais 24 meses do E.R. de Apucarana

VIGÉNCIA: 20/04/13 à 19/04/15

R\$ 72,00 - 43639/2013
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS**
ERRATA PUBLICAÇÃO 38926/2013

PROTOCOLO: 11.872.923-4

ONDE SE LÊ: Objeto: Prorrogação por mais 24 meses

LEIA- SE: Objeto: Prorrogação de locação por mais 24 meses do E.R. de Campo Mourão

VIGÉNCIA: 18/04/13 à 17/04/15

R\$ 72,00 - 43631/2013
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS**
ERRATA PUBLICAÇÃO 38934/2013

PROTOCOLO: 11.890.760-4

ONDE SE LÊ: Objeto: Prorrogação por mais 24 meses

LEIA- SE: Objeto: Prorrogação de locação por mais 24 meses do E.R. de Cianorte

VIGÉNCIA: 11/04/13 à 10/04/15

R\$ 40,00 - 43634/2013
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS**
ERRATA PUBLICAÇÃO 38932/2013

PROTOCOLO: 11.890.743-4

ONDE SE LÊ: Objeto: Prorrogação por mais 24 meses

LEIA- SE: Objeto: Prorrogação de locação por mais 24 meses do E.R. de Jacarezinho

VIGÉNCIA: 18/04/13 à 17/04/15

R\$ 72,00 - 43635/2013
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS**
ERRATA PUBLICAÇÃO 40574/2013

PROTOCOLO: 11.872.924-2

ONDE SE LÊ: Objeto: Prorrogação por mais 24 meses

LEIA- SE: Objeto: Prorrogação de locação por mais 24 meses do E.R. de Paranavaí

VIGÉNCIA: 01/05/13 à 30/04/15

R\$ 72,00 - 43626/2013
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS**
ERRATA PUBLICAÇÃO 40785/2013

PROTOCOLO: 11.872.907-2

ONDE SE LÊ: Objeto: Prorrogação por mais 24 meses

LEIA- SE: Objeto: Prorrogação de locação por mais 24 meses do E.R. de Ponta Grossa

VIGÉNCIA: 20/04/13 à 19/04/15

R\$ 72,00 - 43625/2013
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS**
ERRATA PUBLICAÇÃO 40247/2013

PROTOCOLO: 11.872.906-4

ONDE SE LÊ: Objeto: Prorrogação por mais 24 meses

LEIA- SE: Objeto: Prorrogação de locação por mais 24 meses do E.R. de Toledo

VIGÉNCIA: 20/04/13 à 19/04/15

R\$ 72,00 - 43645/2013
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS**
ERRATA PUBLICAÇÃO 40252/2013

PROTOCOLO: 11.872.908-0

ONDE SE LÊ: Objeto: Prorrogação por mais 24 meses

LEIA- SE: Objeto: Prorrogação de locação por mais 24 meses do E.R. de Umuarama

VIGÉNCIA: 01/05/13 à 30/04/15

R\$ 72,00 - 43644/2013
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS**
TERMO DE AJUSTE

TERMO	025/2013
PROTOCOLO	11.449.237-0
OBJETO	Constitui objeto do Termo de Ajuste a consecução do Projeto que tem como objetivo a ampliação e melhoria no atendimento do curso de informática disponibilizado pela Escola Comunitária de Trabalho, capacitando jovens e adultos cursando, ou não, o ensino médio, na situação de desemprego que tenha necessidade de qualificação profissional para ingressar no mercado de trabalho, conforme Plano de Trabalho; aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 1.198/11.
VIGÉNCIA:	De 17/05/2013 a 16/05/2014, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 dias antes do término do prazo.
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:	Autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 18/03/2013
PARTICIPES:	Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a Entidade Escola Comunitária do Trabalho.

R\$ 192,00 - 43378/2013**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 132/09**

Protocolo: 10.210.194-4

Participes: ... O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDUA, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, o Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE e o Município de São José dos Pinhais.

Do Aditamento: O presente instrumento visa alterar a Cláusula Quinta (Da Vigência), estipulada no Termo Originário.

Da Vigência: ... fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Quinta do Termo Originário, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 31/05/2013, tendo como término a data de 30/11/2013.

Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas assinadas.

Curitiba, 16 de Maio de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

R\$ 144,00 - 43857/2013**Governo do Estado do Paraná****Secretaria de Estado da****Família e Desenvolvimento Social-SEDS****DESPACHO SECRETARIAL**

PROTOCOLO: 11.960.948-8

I- Tendo em vista o contido nos autos de protocolo supracitados, e de acordo com o art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, art.45, da Lei Estadual nº 8.485/1987, art.1º, inc.II do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 349-2013-NJA/SEDS, reconheço o débito decorrente da prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), aos adolescentes atendidos no Centros de Sócio Educação de Maringá, referente ao período de 1º de março de 2013 a 20 de março de 2013.

II- Autorizo, desde que respeitado os demais requisitos legais, notadamente a regularidade fiscal contemporânea ao efetivo descembolso, com base no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e do parágrafo único do art. 101 da Lei Estadual 15.608/07, o pagamento, indenizatório, da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2407695, em benefício empresa LUCIANO NEVES CRACCO-ME, CNPJ/MF nº 04.550.389/0001-08, no valor de R\$ 24.213,59 (vinte e quatro mil , duzentos e treze reais e cinquenta e nove centavos).

III- Publique-se e divulgue-se no Portal da Transparéncia.

Em 15 de maio de 2013.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA

Secretaria de Estado da

Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 264,00 - 43885/2013
**Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos**
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU PP
110/2011 SRP/SEAP/DEAM - Protocolo n.º 11.814.450-3

Extrato do Iº Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2012

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU e Aparecida Regina Cassarotti EPP.

OBJETO: tem o presente instrumento por objetivo, e com fulcro no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93, o aditamento em 6,141578% do valor do contrato. Valor R\$ 193.965,50 (cento e noventa e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), para fornecimento de alimentação para os presos da Penitenciária Estadual de Londrina – PEL II. I – Indicação Orçamentária 4903.14421034.183 Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza de Despesa 3390.3918 Fornecimento de Alimentação, Fonte 100. Autorizo do Governador em 30/04/2013, conforme deliberação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado. Assinatura do aditivo em 14/05/2013

Nota de Empenho 49000000300926-1 DDF 001437/2013

Curitiba, 15 de maio de 2013

Maria Tereza Uille Gomes

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

R\$ 144,00 - 43222/2013**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU****Pregão Presencial N° 012/2013**

Objeto: Prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas à Casa de Custódia de Piraquara - CCP.

PRORROGADA PARA O DIA 03 de junho de 2013 às 09:30 hs

LOCAL: PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS - RUA JACY LOUREIRO DE CAMPOS - térreo - auditório- CENTRO CÍVICO - CEP.80.530-915 - CURITIBA- PR

O edital encontra-se à disposição no portal www.pr.gov.br/compraspr, ícone licitações poder executivo, ícone LICITAÇÕES POR INSTITUIÇÕES, SEJU e www.justica.pr.gov.br - ícone LICITAÇÕES.

Curitiba, 15 de maio de 2013.

R\$ 96,00 - 43454/2013
**Secretaria de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária**
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/13

OBJETO: A Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Hospedagem,